

## CONTRATO

PROCEDIMENTO Nº: 80/2024.

DISPENSA Nº: 49/2024.

BASE NORMATIVA: LEI Nº 14.133/21.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO E  
A EMPRESA FELIPE VILLARRUBIA ISAAC.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.223.978/0001-55, com sede na rua Joaquim Carlos dos Santos, nº 199, bairro Cidade Jardim, nesta cidade de Patrocínio/MG, CEP 38.747-056, neste ato representada por seu Presidente, o vereador Leandro Maximo Caixeta, brasileiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.587.176-67, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FELIPE VILLARRUBIA ISAAC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.628.075/0001-61, com sede na avenida João Alves do Nascimento, nº 761, bairro Centro, na cidade de Patrocínio/MG, CEP 38.740-128, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Felipe Villarrubia Isaac, microempreendedor individual, conforme documentos anexos aos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 80/2024 - Dispensa nº 49/2024, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021](#), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços contínuos de lava-jato para higienização dos veículos da frota da Câmara Municipal de Patrocínio, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	SE	LAVAGEM COMPLETA DE MOTONETA. LAVAGEM DA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO RETIRANDO TODA A SUJEIRA OBSERVADA NA PINTURA UTILIZANDO PRODUTOS ESPECIFICOS E BIODEGRADAVEIS ATINGINDO TODOS OS PONTOS VISIVEIS DA PINTURA. LAVAGEM DO BANCO E SECAGEM. HIGIENIZACAO DO BAU. APLICACAO DE SILICONE POPULARMENTE CONHECIDO COMO PRETINHO NOS PNEUS.	R\$ 30,00	R\$ 360,00

2	25	SE	LAVAGEM DE VEICULO DE PASSEIO E ENCERAMENTO. LAVAGEM COMPLETA. LAVAGEM DA PARTE EXTERNA DO VEICULO RETIRANDO TODA A SUJEIRA OBSERVADA NA PINTURA UTILIZANDO PRODUTOS ESPECIFICOS E BIODEGRADAVEIS INCLUINDO A PASSAGEM ENTRE AS PORTAS E PARACHOQUES E PARALAMAS E PNEUS AROS TELAS FAROIS ATINGINDO TODOS OS PONTOS VISIVEIS DA PINTURA. LIMPEZA DO INTERIOR. LIMPEZA INTERNA E SECAGEM E ACABAMENTO SOPRAGEM ASPIRACAO GERAL LAVAGEM DE CARPETES TAPETES PISO FORRO LATERAL E FORRO TETO. USO DE CERA DE CONSEVACAO DE CARNAUBA OU SIMILAR. COMPLEMENTO: LAVAGEM SERÁ FEITA COM ÁGUA E XAMPU APROPRIADO DE TODA A PARTE EXTERNA. APLICAÇÃO DE VASELINA. ENCERAMENTO COM CERA AUTOMOTIVA. APLICAÇÃO DE SILICONE NOS PNEUS. NA PARTE INTERNA, LIMPEZA DE TODO INTERIOR, INCLUINDO PORTA LUVAS, PORTA MALAS. LIMPEZA COMPLETA DO PAINEL. APLICAÇÃO DE SILICONE NAS PEÇAS DE VINIL, PARTES PLÁSTICAS OU EMBORRACHADAS. DESODORIZAÇÃO COM PRODUTO AROMATIZANTE ANTI-ALERGÊNICO. LIMPEZA DE VIDRO E RETROVISORES.	R\$ 80,00	R\$ 200,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 2.360,00</b>	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados.

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes.

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da segunda quinzena do mês de julho, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O prazo de garantia contratual será o estabelecido na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. O serviço deverá ser prestado, após a emissão da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF) e a ciência desta por parte da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme consta no subitem 6.5 do Termo de Referência.

5.2. De acordo com subitem 6.7 do Termo de Referência, a entrega pela CONTRATADA do objeto deste Contrato deverá ocorrer na rua Joaquim Carlos dos Santos, nº 199, bairro Cidade Jardim, CEP 38.747-056, nesta cidade de Patrocínio/MG, sem ônus adicionais para a Câmara.

5.3. Para efeito dos recebimentos provisório e definitivo observar-se-á o disposto no Termo de Referência, que deverá guardar consonância com o previsto no artigo 140 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), c/c o artigo 27 da [Resolução nº 98, de 2023](#).

5.4. A responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do material ou serviço, bem como a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, não serão excluídas pelos recebimentos provisório e definitivo.

5.5. A empresa deverá fornecer materiais ou serviços de primeira qualidade, que atendam as exigências técnicas para a utilização eficiente e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, e às suas expensas, pela substituição do que foi entregue ou refazimento do que foi prestado fora dos padrões exigidos.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

#### **6.1. PREÇO**

6.1.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais), observada a quantidade especificada no subitem 1.2 da Cláusula Primeira, conforme estipulado no Termo de Referência.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.3. O referido valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 6.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 6.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato (recebimento definitivo).

6.3.3. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

## 6.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, A CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.12. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e as contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, conforme consta no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Caberá à CONTRATANTE, além das responsabilidades constantes no Edital e na Lei nº 14.133, de 2021, as obrigações descritas no subitem 5.2 - Obrigações da CONTRATANTE, do item 5 - OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, do Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme abaixo relacionadas.

8.1.1. Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.

8.1.2. Comunicar o CONTRATANTE acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.

8.1.3. Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(s) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

8.1.4. Condições específicas de execução e aceitação do objeto ou padrões mínimos de qualidade para o serviço/produto a ser contratado, onde o CONTRATADO deverá tomar providências a respeito do que segue abaixo descrito.

8.1.4.1. O serviço de lavagem deverá acontecer em estabelecimentos dentro dos limites da área urbana do município de Patrocínio/MG, haja vista o dispêndio em realizar eventual viagem fora desta circunscrição.

8.1.4.2. A lavagem completa compreenderá os requisitos abaixo descritos.

8.1.4.2.1. Carro: entende-se por lavagem completa a que é procedida tanto na parte externa quanto na interna do veículo.

8.1.4.2.1.1. Parte externa: lavagem com água e xampu apropriado a todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos do veículo, incluindo lataria, chassi, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, somados à aplicação de vaselina e

enceramento do veículo com cera automotiva e aplicação de silicone (pretinho) nos pneus.

8.1.4.2.1.2. Parte interna: aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nas peças de vinil, partes plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgico.

8.1.4.2.2. Moto: entende-se por lavagem completa da motoneta a que inclui a lavagem e secagem do assento, bem como higienização do baú e aplicação de silicone (pretinho) nos pneus.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. Caberá ao CONTRATADO, além das responsabilidades constantes no Edital e na Lei nº 14.133, de 2021, as obrigações descritas no subitem 5.1 - Obrigações da CONTRATADA, do item 5 - OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, do Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme abaixo relacionados.

9.1.1. Fornecer os serviços/materiais nos termos e condições da proposta vencedora, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.

9.1.2. Substituir no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis os serviços/materiais que não forem recebidos por não atenderem às especificações exigidas neste termo de referência.

9.1.3. Fazer acompanhar quando da entrega dos serviços/materiais a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

9.1.4. Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços/produtos.

9.1.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), observado o disposto no item 13 - DAS SANÇÕES do Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme abaixo relacionado.

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

12.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos [arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal](#):

a. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

b. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções abaixo relacionadas.

12.2.1. Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 14.133/2021](#).

12.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso. legalmente estabelecidas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da NLLC](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2.001.3.3.90.39.61.001500 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor - CDC), bem como pelas normas e pelos princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)**

É eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Patrocínio/MG, 23 de agosto de 2024.

---

#### **CONTRATANTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
**Leandro Maximo Caixeta**

---

#### **CONTRATADA**

FELIPE VILLARRUBIA ISAAC  
**Felipe Villarrubia Isaac**

Testemunhas:

---

CPF nº

---

CPF nº